Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2013.

A Presidente do Conselho de câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – câmpus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos- Administrativos em Educação - CIS do câmpus Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tatiana Weber

Profª. Tatiana Weber
Presidente do Conselho de Câmpus
Caxias do Sul

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão – CIS dos Técnico-administrativos em Educação do quadro de pessoal do IFRS – Câmpus Caxias do Sul.

TÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CIS é responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira dos técnicos-administrativos em educação de em acordo com o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 3º Podem concorrer à representação na CIS todos os técnicos-administrativos do quadro efetivo permanente, lotados no Câmpus Caxias do Sul.

Art. 4 º Compete à CIS:

I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II. orientar o setor de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1 o do art. 24 da Lei n o 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Instituição; proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Podem concorrer à representação na CIS todos técnicos-administrativos do quadro efetivo permanente, lotados no Câmpus Caxias do Sul.

Art. 6º - A CIS será constituída por pessoal Técnico-administrativo em Educação, eleitos diretamente por servidores da Instituição integrantes do Plano de Carreira.
Art. 7º A comissão será composta por 3 (três) técnicos administrativos e 01 (um) suplente que representará qualquer um dos membros, no caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 8º - O mandato dos membros da CIS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de no máximo dois terços dos integrantes da comissão .
Art. 9º - A CIS terá um coordenador, um coordenador adjunto e um secretário eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la.

ELEIÇÕES

Art. 10º - No prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o Edital que marcará a eleição e posse no primeiro dia útil após o término do mandato.

Art. 11º - Poderão candidatar-se quaisquer servidores Técnico-administrativos em Educação, exceto:

1. os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias, exceto, para os casos previstos em lei;
2. o afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
3. os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
4. os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
5. os que estejam em exercício de mandato legislativo.

Art. 12º – Forma da eleição individual.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A administração da CIS será exercida pelos seguintes órgãos:

1. coordenador;
2. coordenador adjunto e
3. secretário(a).

Art. 14ºSão atribuições do Coordenador:

1. representar a Comissão;
2. convocar e presidir as reuniões;
3. distribuir, para análise, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
4. designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;
5. baixar orientações e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
6. encaminhar as decisões do Colegiado;
7. acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as necessária providências;
8. Encaminhar à apreciação da Administração Superior a proposta orçamentária para os trabalhos da CIS.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador Adjunto:

1. substituir o Coordenador na sua ausência;
2. administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
2. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão e;
3. efetuar o controle do material permanente e de uso da CIS.

Art. 16º – São atribuições do(a) Secretário(a):

1. preparar, redigir e digitar o material da CIS;
2. organizar arquivos e fichários;
3. receber e expedir correspondências e documentos da CIS;
4. controlar a frequência dos membros, a disposição da Comissão, encaminhando para o setor competente;
5. lavrar as atas das reuniões da CIS; e
6. realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS.

FUNCIONAMENTO

Art. 17º – A coordenação da CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo único: Reunião com os técnicos- administrativos será bimestral extraordinariamente, ou por convocação de seu Coordenador e ou por solicitação sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º - É vedado ao membro da CIS emitir parecer e/ou votar em processo de seu interesse pessoal, de cônjuge ou parente, consanguíneo, ou afim, até o 3º grau.

§ 2º - As decisões internas da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros efetivos.

As decisões da CIS refentes a categoria sempre serão tomadas por todos os servidores Técnicos Administrativos do quadro efetivo.

§ 3º - Todas as decisões deverão constar em Ata, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 18º - Os servidores técnicos- administrativos do IFRS – Câmpus Caxias do Sul poderão participar das reuniões da coordenação da CIS, somente como ouvintes, e terão direito a voz e voto em assembleias/reuniões da coordenação da CIS com todos os técnicos-administrativos.

Art. 19º - A votação será simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, nem estiver expressamente prevista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A CIS terá à sua disposição apoio técnico-administrativo, e demais recursos necessários à execução de suas atividades, fornecidos pela administração superior, bem como assegurada a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências etc, que forem pertinentes aos trabalhos da comissão.

Art. 21º - A CIS terá acesso a documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 22º - A iniciativa das proposições à CIS serão de qualquer um de seus membros ou de servidor, através de documento por escrito.

§ 1º - A critério do CIS, por proposição de qualquer um de seus membros, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matéria de sua competência.

§ 2º - A CIS poderá requerer à Administração do IFRS – Câmpus Caxias do Sul, mediante justificativa, assessoramento de especialistas.

§ 3º - A CIS poderá convocar servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 23º - A CIS deverá acompanhar efetivamente de todas as Comissões instaladas no IFRS – Câmpus Caxias do Sul que tratarem de assuntos referentes à Política de Recursos Humanos dos servidores técnico-administrativo em educação.

Art. 24º - Será garantida frequência integral a todos os membros da coordenação quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 25º - Fica assegurado ao membro da CIS continuar executando as suas atividades no seu setor de trabalho.

Art. 26º - Obriga-se a CIS a manter a comunidade informada de suas atividades.

Art. 27º - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 28º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único – A CIS promoverá sua divulgação nos Órgãos competentes.